

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO VI – EDITAL 031/2022****1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MÉDICA (TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MÉDICA (TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR).	km	39.000

2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a ata de registro de preços para o **TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MÉDICA** expira em **10/05/2022**, necessário se se faz a contratação da referida prestação de serviço com vistas a assegurar a garantia da integralidade da assistência básica à saúde de forma humanizada, adequada, equânime e qualificada, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do **art. 198** da **Constituição Federal**.

Acrescenta-se ainda, que o **HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** não dispõe de veículos apropriados para o atendimento da atual demanda relativa à **transferência/remoção de pacientes para outras unidades hospitalares de referência e de maior complexidade em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal**.

O **HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** é uma unidade que possui serviço de urgência e emergência. A unidade hospitalar atualmente conta com 80 leitos, sendo 06 de **UNIDADE DE PACIENTES GRAVES** e tem uma média de 230 atendimentos gerais por dia e 300 internações mensais. A unidade também possui serviço ambulatorial nos serviços de tratamento de doenças raras, clínica médica, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ginecologia, obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, geriatria, urologia, neurologia, angiologia, psicologia e fisioterapia.

Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, somente serão utilizados os quantitativos de **km (quilometragem)** necessários para a viabilização do **TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA**, visto que não se conhece com exatidão da demanda indispensável no decorrer do período de **12 (doze) meses**.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO

O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

A execução do objeto compreende o período de atendimento contínuo de 24h (vinte e quatro horas) diárias nos 7 (sete) dias da semana.

A execução do objeto deverá ter início no prazo máximo de 1 (uma) hora após a chamada de emergência realizada através de contato telefônico por servidor do **HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, conforme ordem de serviço indicando o endereço da unidade hospitalar em que o paciente irá ser transferido/removido.

A Contratada deverá ter disponibilidade de no mínimo **2 (dois) veículos**, conforme descrito e de acordo com as exigências previstas na **cláusula 3**, para a **realização de remoções simultâneas**.

A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a **Lei Federal nº9.503/1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO** e satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos na legislação vigente e previstas no **termo de referência** e no edital.

Para a execução da prestação de serviço devem ser observadas todas as disposições contidas na **Resolução nº1.671/2003 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº2.048/2002 do Ministério da Saúde**, especialmente as seguintes:

- ✓ **Ambulância de Suporte Avançado (tipo D):** veículo destinado ao atendimento e transferência/transporte inter-hospitalar de pacientes de alto risco que necessitam de cuidados médicos intensivos que deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:
 1. Dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente,
 2. Sinalizador óptico e acústico;
 3. Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
 4. Maca com rodas e articulada;
 5. Dois suportes de soro;
 6. Cadeira de rodas dobrável;
 7. Instalação de rede portátil de oxigênio cuja a quantidade permita ventilação mecânica por no mínimo de 2 (duas) horas;
 8. Respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15cm de H₂O;
 9. Monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso e pressão arterial não-invasiva;
 10. Unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil;
 11. Eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;
 12. Monitor cardíaco e cardioversor com marcapasso externo com bateria e instalação elétrica disponível;
 13. Duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo;
 14. Maleta de vias aéreas contendo:
 - a) Máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
 - b) Adaptadores para cânulas;
 - c) Cateteres nasais;
 - d) Seringa de 20 ml para insuflar o "cuf";

- e) Ressuscitador manual adulto/infantil;
 - f) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
 - g) Luvas de procedimentos;
 - h) Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
 - i) Lidocaína geleia e "spray";
 - j) Cadarços para fixação de cânula;
 - k) Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
 - l) Estetoscópio;
 - m) Esfigmomanômetro adulto/infantil;
 - n) Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
 - o) Fios-guia para intubação;
 - p) Pinça de *Magy*;
 - q) Bisturi descartável;
 - r) Cânulas para traqueostomia;
 - s) Material para cricotiroidostomia;
 - t) Drenos para tórax;
15. Maleta de acesso venoso contendo:
- a) Tala para fixação de braço;
 - b) Luvas estéreis;
 - c) Recipiente de algodão com antisséptico;
 - d) Pacotes de gaze estéril;
 - e) Esparadrapo;
 - f) Material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
 - g) Garrote;
 - h) Equipos de macro e microgotas;
 - i) Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
 - j) Tesoura, pinça de *Kocher*;
 - k) Cortadores de soro;
 - l) Lâminas de bisturi;
 - m) Seringas de vários tamanhos;
 - n) Torneiras de 3 vias;
 - o) Equipo de infusão de 4 vias;
 - p) Frascos de solução salina;
 - q) Caixa completa de pequena cirurgia;
16. Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;

17. Frascos de drenagem de tórax;
18. Extensões para drenos torácicos;
19. Sondas vesicais;
20. Coletores de urina;
21. Protetores para eviscerados ou queimados;
22. Espátulas de madeira;
23. Sondas nasogástricas;
24. Eletrodos descartáveis;
25. Equipos para drogas fotossensíveis;
26. Equipo para bombas de infusão;
27. Circuito de respirador estéril de reserva;
28. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento:
29. Óculos, máscaras e aventais;
30. Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
31. Campo cirúrgico fenestrado;
32. Almotolias com antisséptico;
33. Conjunto de colares cervicais;
34. Prancha longa para imobilização da coluna.
35. **Incubadora de transporte de recém-nascido** quando envolver a remoção de neonatos, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas, quando dentro da ambulância e conter respirador de transporte neonatal e nos demais itens, conter a mesma aparelhagem, equipamentos e medicamentos adequados de suporte avançado, com tamanhos e especificações adequadas de uso neonatal.

O **veículo** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ter no máximo **12 (doze) anos** de fabricação;
2. Estar devidamente registrado, licenciado e com o **CRLV - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO** válido;
3. Possuir todos os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN**.

- ✓ **Medicamentos da ambulância tipo D. A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos:**
 1. Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona e glicose 50%;
 2. Soros glicosado 5%, fisiológico 0,9% e ringer lactato;
 3. Psicotrópicos como hidantoína, meperidina, diazepam e midazolam;
 4. Medicamentos para analgesia e anestesia como fentanil, ketalar e quelecin;
 5. Outros produtos como água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemide e amiodarona elanatosideo C.

- ✓ **Tripulação mínima da ambulância tipo D: 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) condutor, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico habilitados em atendimento inter-hospitalar e devidamente registrados nos órgãos competentes.**

O **condutor** de veículo de urgência especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela **Portaria do Ministério da Saúde nº2.048, de 5 de novembro de 2002**, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada norma legal;
2. Idade superior a **21 (vinte e um) anos**, disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, **habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes**, de acordo com a legislação em vigor (**CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO**), capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação discriminada no **Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002**, bem como a recertificação periódica.

O **enfermeiro** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender ao seguinte requisito:

1. Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, conforme os termos da **Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002**.

O **médico** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender ao seguinte requisito:

1. Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, conforme os termos da **Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002.**

A Contratada deverá, após a realização de cada **transporte/remoção** de pacientes, encaminhar para o **Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde** uma planilha contendo:

- 1 **Nome do paciente;**
- 2 **Local de referência;**
- 3 **Local de destino;**
- 4 **Data/hora de embarque de referência;**
- 5 **Km inicial;**
- 6 **Data/hora de chegada no destino;**
- 7 **Data/hora de embarque do destino/retorno;**
- 8 **Data/hora de chegada no local de referência;**
- 9 **Km final;**
- 10 **Nome do motorista condutor, nº do registro de CNH e data da validade do curso;**
- 11 **Nome do enfermeiro e nº do registro no COREN;**
- 12 **Nome do médico e nº do registro no CRM.**

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou sejam, inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **§3º do art. 48, II da Lei Federal nº8.666/1993.**

Serão desclassificados os **itens** com preços, **que após a finalização da rodada de lances**, estiverem superiores ao valor unitário estimado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a adjudicação realizada por **item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993**.

6. DA HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
- 3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/1976** e suas alterações;
- 5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
 - 4.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”
- 5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

REGULARIDADE SOCIAL:

1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória serviços de **transporte móvel de pacientes em ambulância, incluindo motorista e equipe médica**, contendo, no mínimo, as informações previstas abaixo:

1.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

1.2. Identificação do licitante;

1.3. Descrição clara dos serviços prestados contemplando todos os elementos necessários à comprovação de que as atividades nele constantes são **similares/compatíveis** com os exigidos no edital.

2. Licença/autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal;

3. Certificado de registro de pessoa jurídica válido, em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRM-RJ), conforme previsto na Resolução nº1.980/2011 e de acordo com a Lei Federal nº6.839/1980;

4. Certificado de registro de pessoa jurídica válido, em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), conforme previsto na Resolução nº255/2001 do Conselho Federal de Medicina e de acordo com a Lei Federal nº6.839/1980;

5. Declaração informando a disponibilidade de 2 (dois) veículos nas características e condições exigidas na cláusula 3.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês.

O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a km (quilometragem) rodada.

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, assinar a ata de registro de preços ou o termo contratual dela decorrente, receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:

1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:

2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006:**

3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

4. Ensejar por qualquer meio o retardamento da execução do certame, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:

4.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

5. Não manter a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato:

6.1. Sanção: de 8 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

7. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário) e os atos descritos nos arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993:**

7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8. Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9. Cometer fraude fiscal:

9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

As sanções estabelecidas **acima** serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
3. Rescisão do contrato;
4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato e/ou assinar a ata de registro de preços**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com** ou pelos telefones **(22) 3853.1192, (22) 3851.0913 e (22) 98186.6016**.

O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;
4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**;
5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;
7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

- 8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978;**
- 9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 11.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, e ainda, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 12.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais e **veículo** que não estiverem de acordo com as especificações;
- 13.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no edital, termo de referência e contrato;
- 14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;
- 15.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários a plena execução do **objeto**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- 16.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **objeto** contratado;
- 17.** Contratar profissionais idôneos e habilitados indispensáveis à execução do **objeto**;

- 18.** Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- 19.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;
- 20.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;
- 21.** Executar o **objeto** rigorosamente no **prazo pactuado** e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;
- 22.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;
- 23.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **objeto** contratado ou dele decorrente;
- 24.** Prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei e em normas técnicas aplicáveis;
- 25.** Executar o serviço com **veículo** em condições de segurança e tráfego, observados os requisitos exigidos pela legislação, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro;
- 26.** Executar o serviço com **veículo** sempre limpo;
- 27.** Efetuar a substituição imediata do **veículo** em manutenção ou com defeito, respeitando **prazo máximo de 1 (uma) hora após a chamada de emergência realizada através de contato telefônico por servidor do HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, sem ônus para o **Contratante**;

- 28.** Efetuar a substituição imediata e de forma automática do **veículo** que atingir **idade máxima (em anos)** de fabricação exigido;
- 29.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- 30.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 31.** Executar o serviço com condutores trajando de forma adequada e com vestimenta que compreende calça comprida, camisa e calçado fechado, sendo vedado o uso de bermudas, shorts, camisetas e chinelos;
- 32.** Não permitir que nenhuma pessoa fume ou ingira álcool no interior do **veículo**;
- 33.** Executar o serviço com toda a documentação relativa à propriedade e licenciamento do **veículo**, habilitação dos condutores e demais documentos operacionais exigidos;
- 34.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículo, necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- 35.** Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 36.** Substituir de forma imediata o veículo que não atender às condições estabelecidas, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;

37. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

38. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;

39. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

40. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

41. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

42. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

43. Efetuar a substituição do condutor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

44. Fornecer aos seus empregados os benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria;

45. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

46. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

47. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

48. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

49. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

50. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

51. Disponibilizar veículo e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

52. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos, sem ônus para o Contratante.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo para a assinatura da **ata de registro de preços** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993**.

Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final d respectivo instrumento.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º do art. 57** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

O contrato somente poderá ser prorrogado, **por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1.** Os serviços foram prestados regularmente;
- 2.** A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- 3.** O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5. A Contratada concorde com a prorrogação.

13. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor está condicionada a apresentação dos seguintes documentos, no **prazo máximo de 3 (três) dias**:

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES indicando obrigatoriamente os dados abaixo, mediante apresentação da ficha atualizada indicando a competência referente ao mês/ano da consulta e emitida no prazo de até 30 (trinta) dias da data da sua apresentação:

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIAS - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA) – código 103 -003.

DESCRIÇÃO DO CBO: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, MÉDICO CLÍNICO GERAL E ENFERMEIRO.

2. Prova de possuir no seu quadro através de apresentação da carteira de trabalho ou folha/ficha de registro do empregado ou outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista ou, ainda, ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional ou vínculo societário demonstrado através do contrato social ou outro documento equivalente na forma da lei, que comprove a existência de liame jurídico entre o licitante e o profissional abaixo qualificado.

2.1. Médico devidamente inscrito e regular no CRM – Conselho Regional de Medicina;

2.2. Enfermeiro devidamente inscrito e regular no COREN – Conselho Regional de Enfermagem;

2.3. Motorista portador de carteira nacional de habilitação – CNH categoria “D” devidamente capacitado para a execução do serviço.

4. Relação da equipe técnica adequada e legalmente habilitada para a execução do objeto **(enfermeiro e médico)**, com a indicação do nome do profissional, especialidade, CPF e número do registro no respectivo conselho.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística, com base na seguinte fórmula:**

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao paradigma substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.